



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

DECRETO Nº 0122/2022.

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé - PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 24/09/23

Alex dos Santos Fernandes
-Secretário Administrativo-

Port. 044/2022

Altera o art. 2º e revoga o art. 3º, todos do Decreto nº 067/2022, que "Regulamenta o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, para efeito de provimento dos Cargos Comissionados de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo de Unidades da Rede Municipal de Ensino de Itambé – PE, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no art. 93, I, a, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações proporcionadas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º e revoga o art. 3º, todos do Decreto nº 067/2022, que "Regulamenta o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, para efeito de provimento dos Cargos Comissionados de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo de Unidades da Rede Municipal de Ensino de Itambé – PE, e dá outras providências".

Art. 2º O art. 2º, do Decreto nº 067/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderão candidatar-se para ocupar os Cargos Comissionados de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo do Município de Itambé-PE os profissionais da educação do quadro permanente ou temporário da Secretaria



Municipal de Educação de Itambé-PE, desde que atendam aos pré-requisitos a seguir:

I - *ter experiência docente, em sala de aula de, no mínimo, 03 (três) anos, em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades;*

II - *ter experiência comprovada, em estabelecimento de educação básica, no cargo de Gestor Escolar, por no mínimo 02 (dois) anos;*

III - *possuir graduação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em outra área de ensino;*

IV - *não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 03 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;*

V - *não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;*

VI - *não ocupar cargos eletivos ou comissionados em municípios;*

VII - *estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação e pelo Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e*

VIII - *possuir certificado de Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar.*

Art. 2º A escolha de profissionais para os cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo, de unidades da rede municipal de Itambé-PE, far-se-á mediante o processo de seleção na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O processo seletivo de que trata o caput deste artigo, considerará:

I - mérito e desempenho: avaliação do exercício da função de docência e gestão escolar;

II - avaliação de documentos comprobatórios: análise de documentos que atendam os pré-requisitos exigidos;

III - avaliação de currículo: análise da trajetória da formação, bem como a experiência.

Art. 4º Será constituída Comissão Organizadora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por organizar a seleção para os cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo, nomeada através de ato do Poder Executivo Municipal.



§ 1º A Comissão Organizadora terá por competência coordenar, organizar e executar a seleção para os cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo, de acordo com orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, para realizar o processo de seleção para os cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo, sendo esta supervisionada pela Comissão Organizadora.

Art. 5º A Comissão Organizadora referida no artigo anterior, deste Decreto, será composta pelos membros a saber:

- I** - o Secretário Municipal de Educação, que a presidirá;
- II** - o Secretário Executivo Municipal de Educação;
- III** - 01 representante do Departamento de Recursos Humanos;
- IV** - 01 representante da Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos;
- V** - 01 representante do Controle Interno Municipal;
- VI** - o Presidente do Conselho Municipal de Educação; e
- VII** - o Presidente do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão Organizadora, previstos no incisos VI e VII, deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar ou de Diretor Escolar Executivo no respectivo Conselho, devendo, nesta situação, ser substituído por outro membro nato.

Art. 6º A inscrição para exercer os cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo será realizada, presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Comissão Organizadora publicará portaria com Edital regulamentando o processo, com todas as normas, os dados, bem como as datas, para realização da inscrição para os cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo.

Art. 8º Poderão candidatar-se para ocupar os Cargos Comissionados de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo do



Município de Itambé-PE, os profissionais da educação do quadro permanente ou temporário da Secretaria Municipal de Educação de Itambé, desde que atendam aos pré-requisitos a seguir:

I - ter experiência docente, em sala de aula de, no mínimo, 03 (três) anos, em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades;

II - ter experiência comprovada, em estabelecimento de educação básica, no cargo de Gestor Escolar, por no mínimo 02 (dois) anos;

III - possuir graduação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em outra área de ensino;

IV - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

V - não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

VI - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em municípios;

VII - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação e pelo Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

VIII - possuir certificado de Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar.

Art. 9º O mandato dos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo será por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Art. 10 Os profissionais selecionados para exercerem os cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 1.843/2019.

Art. 11 Ocorrerá vacância dos cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo:

I - pelo término do período a que se refere o art. 7º, deste Decreto;

II - pela renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento; e

V - por dispensa.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Art. 12 O gestor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Organizadora do processo de seleção para os cargos de Diretor Escolar e de Diretor Escolar Executivo.

Art. 14 Permanecem em vigor os demais dispositivos do Decreto nº 067/2022, não alterados por este Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 30 de dezembro de 2022.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita

